



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FRED COUTINHO, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão Permanente de Administração Pública:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, entre outras atribuições:

II – opinar sobre proposições e matérias relativas à organização dos serviços públicos e à estrutura administrativa da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

A proposição de emenda está em conformidade com os dispositivos regimentais que asseguram aos vereadores, comissões e à Mesa Diretora o direito de apresentar emendas aos projetos de lei em tramitação, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa privativa e ao impacto orçamentário.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal reconhece como legítima a atuação do Poder Legislativo na apresentação de emendas a projetos de iniciativa do Poder Executivo, desde que (i) não impliquem aumento de despesa pública e (ii) mantenham pertinência temática com o objeto da proposição legislativa original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A Emenda nº 02 propõe a **supressão do artigo 21** do Projeto de Lei nº 1572/2025. A matéria versa sobre a forma de aproveitamento de servidores públicos estáveis na nova estrutura da Guarda Civil Municipal, buscando preservar os direitos adquiridos desses profissionais, em especial sua vinculação ao regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A proposição está em conformidade com os dispositivos regimentais, em especial os artigos 269 e 271 do Regimento Interno da Câmara, que autorizam a apresentação de emendas pelos vereadores, comissões e pela Mesa Diretora, desde que respeitados os limites constitucionais.

Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal também assegura que os parlamentares podem apresentar emendas a projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que tais emendas (i) não impliquem aumento de despesa pública e (ii) mantenham pertinência temática com a proposição legislativa.

A Emenda nº 02 não gera impacto orçamentário-financeiro e está diretamente relacionada à estrutura administrativa da Guarda Municipal, objeto do Projeto de Lei principal, razão pela qual é considerada legítima.

No mérito, a proposta visa **garantir segurança jurídica e a preservação de direitos adquiridos** por servidores públicos que atuam ou atuaram como guardas municipais sob o regime estatutário. A manutenção desses profissionais na nova estrutura da corporação, sem ruptura do vínculo jurídico ou perda de direitos, está amparada pelo princípio da proteção à estabilidade e pela interpretação sistemática do artigo 9º da Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece que as Guardas Municipais são compostas por servidores públicos de carreira.

Assim, a supressão do artigo 21 evita a exclusão automática desses servidores da nova estrutura, assegurando seu reaproveitamento funcional e a continuidade do vínculo estatutário.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que a Emenda nº 02/2025 ao Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Lei nº 1572/2025 está em consonância com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis, bem como com o entendimento consolidado da jurisprudência constitucional.

Por tais razões, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação da Emenda nº 02/2025**, para ser submetida à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Sala das sessões, 07 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário